



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

### LEI Nº 1.364, de 19 de dezembro de 2017.

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art.1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art.2º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído na forma do artigo 11º da Lei Municipal Ordinária nº 880, de 09 de fevereiro de 2010 no Município de Marilândia-ES, e define suas formas de utilização e funcionamento, cujos recursos serão aplicados exclusivamente para o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA.

**Art.3º.** Quanto ao valor das taxas de licenciamento ambiental, seu valor será emitido em reais e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta lei.

**Parágrafo único.** Serão acrescidas de juros e multa, de acordo com a legislação municipal vigente, as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento.

**Art.4º.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 3º, serão apensadas ao requerimento de licenciamento ambiental quando da protocolização do mesmo.

**Art.5º.** As taxas de licenciamento ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art.6º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos.

**Art.7º.** Os valores das taxas constantes na presente lei terão como base de fixação de importâncias a Unidade Fiscal Padrão do Município de Marilândia - UFPMM.

**Art.8º.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, e, quando for o caso, estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEMAM.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, a ser regulamentado através de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2017.

Geder Camata  
Prefeito Municipal

O PRESENTEATO FOI AFIXADO NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 19/12/2017  
  
Claudiene Maria Camata  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação**  
O PRESENTEATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 19/12/2017  
  
Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 19/12/2017.

Elyzangela Soares Comério  
Secretaria da SEMADI

Prefeito Municipal: Geder Camata

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminisitracao@marilandia.es.gov.br

**ANEXO ÚNICO****TABELA I**

Enquadramento das atividades em função do porte do empreendimento e de seu potencial poluidor e/ou degradador.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	B	M	A
P	I	I	II
M	I	II	III
G	II	III	IV

**TABELA II**

Valores para emissão de licenças em função do enquadramento especificado na tabela I.

MODALIDADES	CLASSE DE ENQUADRAMENTO (A base de fixação de valores é a UFPMM)			
	I	II	III	IV
LMP	31	76	127	152
LMI	71	111	162	203
LMO	101	127	177	253
LOP	101	127	177	253
LMR	202	314	466	608

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA****Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminisitracao@marilandia.es.gov.br

**TABELA III**

Valores para emissão da LMS, LMU, LMA, AA.

MODALIDADES	VALORES
LMS	127 UFPMM
LMU	76 UFPMM
LMA	127 UFPMM
AA	76 UFPMM

**TABELA III**

Valores para emissão de licença de desativação.

MODALIDADE	CLASSE DE ENQUADRAMENTO		
	B	M	A
LMD	50 UFPMM	101 UFPMM	152 UFPMM

**Legenda:**

B – Potencial Poluidor Baixo

M – Potencial Poluidor Médio

A – Potencial Poluidor Alto

P – Porte Pequeno

M – Porte Médio

G – Porte Grande

LMP – Licença Municipal Prévia

LMI – Licença Municipal de Instalação

LMO – Licença Municipal de Operação

LMU – Licença Municipal Única

LMR – Licença Municipal de Regularização

LMA – Licença Municipal de Ampliação

LMS – Licença Municipal Simplificada

LOP – Licença De Operação de Pesquisa

LMD – Licença Municipal de Desativação

AA – Autorização Ambiental